

Vitória (ES), Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2008

9

Objetivo: Excluir equipamentos do Anexo I do contrato.
Valor Mensal: R\$ 58.481,97

Vitória, ES, 03 de dezembro de 2008.
GEACO/COSER
Protocolo 71853

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AUTO-ATENDIMENTO E AUTOMAÇÃO, Nº 43786.

Das Partes: BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Objetivo: Retificar a quantidade de equipamentos do Anexo I.
Valor Mensal: R\$ 225.676,02

Vitória, ES, 03 de dezembro de 2008.
GEACO/COSER
Protocolo 71860

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº. 0031/2008
Processo nº. 0142/2008

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
CONTRATADA: CONSULT INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Contratação da empresa Consult Informática para manutenção no sistema certidão web, do qual a mesma é a única detentora de propriedade.

VALOR - R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais.
PRAZO DE VIGÊNCIA: terá início no

dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSO: Programa de trabalho nº. ----23.122.0157.2195 - Elemento de despesa 3.3.90.39.00, do Orçamento vigente da JUCEES.

Vitória, 11 de Dezembro de 2008.

Marcelo Zanuncio Gonçalves
 Presidente da JUCEES
Protocolo 71765

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº. 0029/2008
Processo nº. 0494/2008

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
CONTRATADA: Letícia Almeida Canciglieri.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Capitão Domingos Correia da Rocha, nº80, Santa Lúcia, Vitória - ES, matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de Vitória - ES sob o Protocolo/Termo nº0020984, livro 147 S2, folhas 45 a 47.

VALOR - R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de dezembro de 2008 e cessando de pleno direito em 11 de dezembro de 2009.

FONTE DE RECURSO: Programa de trabalho nº. 23.122.0800.2190 - Elemento de despesa 3.3.90.39.00, do Orçamento vigente da JUCEES.

Vitória, 12 de Dezembro de 2008.

Marcelo Zanuncio Gonçalves
 Presidente da JUCEES
Protocolo 71771

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS -

PORTARIA Nº 941-S, 10 DE DEZEMBRO DE 2008

Regula o emprego de armas de fogo com munições letais e de baixa letalidade e o escalonamento do emprego dos meios de coerção nas atividades de segurança penitenciária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle de utilização, armazenamento, emprego e manutenção do armamento da Secretaria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o porte e o emprego de armas de fogo com munições letais e de baixa letalidade, nas atividades de segurança penitenciária e escolta de presos, cumprindo rigorosamente a legislação vigente (Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Decreto-Lei 5.123, de 1º de Julho de 2004 e a Portaria Nº 613, de 22 de dezembro de 2005 do DPF);

CONSIDERANDO a necessidade imediata de neutralizar atos de indisciplina, tumultos e princípios de rebeliões ocorridas nos interiores das Unidades Prisionais impedindo o seu agravamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o escalonamento do emprego dos armamentos disponíveis pela SEJUS;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a integridade física dos servidores, dos presos e outros,

RESOLVE:

Art. 1º O armamento, equipamento, munição e produtos químicos deverão estar guardados em locais apropriados, com proibição à entrada de pessoas estranhas àquela atividade de armazenamento e guarda.

§1º O armamento, equipamento, munição e produtos químicos somente deverão ser entregues e utilizadas por servidores habilitados e capacitados para o uso.

§2º Em atividades de serviço, é vedado o uso de armamento, equipamento, munição e produtos químicos que não seja o adquirido e fornecido pela Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo,

§3º A saída e entrada de armamento, equipamento, munição e produtos químicos deverão ser controladas por um servidor efetivo habilitado para uso de armamento e por meio de um livro onde deverá constar os seguintes dados: data de saída, hora da saída, nome do servidor, motivo da saída do material, data e hora da devolução e campo "observação" onde deverá constar o número do relatório de ocorrência.

§4º Em todas as oportunidades que houver ocorrências que gerem o consumo de munição ou produtos químicos, deverá ser produzido um relatório conforme o modelo do anexo "RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS".

Art. 2º É dever do servidor que trabalha nas Unidades Prisionais o correto uso gradativo da força para defender a si próprio, outro pessoal do Sistema Penitenciário ou pessoas estranhas ao sistema contra ato ou intenção hostil.

Art. 3º Os Agentes de Escolta e Vigilância portarão armas, com munições letais ou menos letais, equipamentos de segurança e anti-tumultos durante o desempenho de suas atribuições nas atividades de serviço.

§1º Os Agentes penitenciários portarão os mesmos equipamentos quando a situação assim o exigir ou quando determinado, dentro das instalações das Unidades Prisionais (UP).

§2º As armas, equipamentos, munições e material químico pertencentes à Secretaria de Justiça são destinadas ao uso exclusivo em atividades de serviço, não sendo autorizado o seu porte, visando à defesa pessoal do servidor em outras ocasiões, incluindo os deslocamentos da residência para o local de trabalho ou deste para a residência, exceto em situações extraordinárias, devidamente autorizados pelo Secretário de Estado da Justiça.

Art. 4º As armas de fogo com munição letal serão portadas pelos agentes nas movimentações externas (transferências, deslocamento para fóruns, atendimento médico externo/internações, etc.) e nas ações de guarda e vigilância das Unidades Prisionais, nas muralhas, nos alambrados e nas guaritas que compõem as suas edificações.

Art. 5º É proibido o uso ou o porte de armas de fogo com munição letal no interior das Unidades. Exceção será feita, quando a situação exigir e exista informação ou autorização imediata do Secretário de Justiça, ou Subsecretário para Assuntos do Sistema Penal, ou do Diretor Geral dos Estabelecimentos Prisionais, ou do Diretor de Segurança Penitenciária, ou do Diretor da UP, ou prepostos destes, nesta ordem ou a quem primeiro tiver que intervir em ocorrência prevista no artigo 1º.

Art. 6º O emprego de munições de baixa letalidade (química e balas de borracha) será realizada conforme as normas internas de ação prisional ou das Unidades Penitenciárias.

Art. 7º Os servidores que recorrem ao uso gradativo da força, deverão limitar-se a utilizar a mínima necessária, devendo expedir relatório informando todos os procedimentos adotados que deverão ser registrados no livro de ocorrência da UP e na DSP.

Art. 8º Os Diretores das Unidades Prisionais deverão ser imediatamente informados quando houver necessidade de emprego dos meios de coerção e deverão proceder conforme a Portaria Nº 781-S, de 16 de outubro de 2006.

§1º Semanalmente a DSP deverá encaminhar o mapa de consumo de munição, conforme anexo, à Subsecretaria de Assuntos Penais e à Corregedoria, para fins de cumprimento de legislação do SISTEMA NACIONAL DE ARMAS - SINARM/DPF e Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados de Exército Brasileiro - DFPC.

§2º Qualquer alteração com o armamento ou que tenha utilização de armamento. Munição ou material químico deverá ser imediatamente informada a Subsecretaria de Assuntos Penais, à Diretoria de Segurança Penitenciária - DSP, e à Corregedoria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
 Secretário de Estado da Justiça